



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CLAYTON ANTONIO SANTOS DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÉDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMEJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMSD)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
JOSE THOMAZ DA SILVA NONO NETTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDARIA (SEMTABES)
RICARDO JOSE LESSA SANTOS FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVÃO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
DAVID MAIA DE VASCONCELOS LIMA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

PORTARIA N°. 2409 MACEIÓ/AL, 15 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:

Nomear CAROLINE ALBUQUERQUE TOLEDO MEDEIROS, para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-3, CPF n°. 007.575.364-25, do(a) Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

*Reproduzida por Incorreção

LEI N°. 6.674 DE 28 DE JUNHO DE 2017. PROJETO DE LEI N°. 6.999/2017 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF/BANCO DE DESAROLLO DE AMERICA LATINA, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito internacional junto à Corporação Andina de Fomento – CAF / BANCO DE DESAROLLO DE AMERICA LATINA, até o valor de US\$ 70.000.000,00 (Setenta milhões de dólares americanos) para a execução do Programa de Revitalização Urbana em bairros de Maceió – Revitaliza Maceió.

Parágrafo único. O mutuário deverá apontar o valor necessário à contrapartida, a ser aplicada na execução do Programa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aquelas usualmente estabelecidas pelo or-

ganismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº. 6.450, de 19 de Junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI N°. 6.675 DE 28 DE JUNHO DE 2017. PROJETO DE LEI N°. 7.000/2017 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Maceió, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito de até US\$ 63.500.000,00 (Sessenta e três milhões e quinhentos mil dólares americanos) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado à implementação e execução do “Programa Requalificação Urbanística da Orla Lagunar de Maceió”, observadas as demais exigências legais para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. O mutuário deverá apontar o valor necessário à contrapartida, a ser aplicada na execução do Programa.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito mencionada no art. 1º desta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, e se destinam exclusivamente ao fim ali mencionado, vedada sua utilização, por qualquer forma, para quaisquer outros objetivos.

Art. 3º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação do financiamento a ser contratado, serão aquelas usualmente estabelecidas pelo organismo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as contas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, nos termos do seu § 4º, do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 5º Fica criada a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP), com atribuição de coordenação e acompanhamento das atividades relativas ao Programa mencionado no art. 1º, cuja composição e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº. 6.473, de 18 de Setembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI N°. 6.676 DE 28 DE JUNHO DE 2017. PROJETO DE LEI N°. 7.001/2017 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI N°. 6.593/2016, QUE REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA INTEGRANTES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de Dezem-

bro de 2017 o prazo de implementação do disposto no artigo 39 da Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016.

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo quarto ao artigo 39 da Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016.

§4º O Prefeito editará Decreto para regulamentar a lotação dos servidores públicos efetivos do Município de Maceió decorrente das sucessões, criações, fusões, transformações, modificações, renomeações e extinções de Órgãos e Entidades promovidas por esta Lei, em consonância com as atribuições legalmente previstas para cada Secretaria ou Entidade da Administração Pública.

Art. 3º O artigo 37 da Lei nº. 6.593, de 30 de Dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37 Fica extinta a Superintendência Municipal de Controle e Convívio Urbano (SMCCU), cujas atribuições e competências passam a ser exercidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (SEDET), pela Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social (SEMSCS) e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável (SEMDS).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.677
DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.002/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4.486, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado (NR) o caput do artigo 238 da Lei nº. 4.486, de 28 de Fevereiro de 1996, revogado o parágrafo primeiro e acrescido o parágrafo nono, conforme a seguinte redação:

Art. 238 O número de parcelas, mensais e consecutivas, que serão no máximo de até 120(cento e vinte), os valores mínimos de cada parcela e demais critérios, em qualquer caso, serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º (REVOGADO)

§ 9º O vencimento das parcelas dar-se-á na forma e prazos previstos em ato da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC(AC)

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

LEI Nº. 6.678
DE 28 DE JUNHO DE 2017.
PROJETO DE LEI Nº. 7.003/2017
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS §§ 1º, 2º, 3º E 6º E INCLUI O § 7º DO ART. 94-A E ALTERA O CAPUT E O § 3º DO ART. 94-C DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.828/2009, QUE DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DE MASSA DOS SEGURADOS DO RPPS E DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO FINANCEIRO – FUFIN E DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO – FUPRE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (SL) – RPPS MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de Setembro de 2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maceió (AL) – RPPS, relativos à segregação de massa dos segurados do RPPS e a constituição do Fundo Financeiro – FUFIN e Fundo Previdenciário – FUPRE.

Art. 2º A Lei Municipal nº 5.828, de 18 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 94-A

§ 1º Os segurados ativos admitidos no M vinculados ao RPPS, integrarão o Plano I de Repartição Simples, com exceção dos segurados enquadrados no § 6º deste artigo.

§ 2º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas até o dia anterior da publicação desta lei, independente da data de admissão, integrarão o Plano Financeiro, com financiamento pelo Regime Financeiro de Repartição Simples, com exceção dos segurados enquadrados no § 6º deste artigo.

§ 3º Os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas a partir da data da publicação desta lei, que foram admitidos no Município de Maceió (AL) até 31 de Dezembro de 2004, integrarão o Plano Financeiro, com financiamento pelo Regime de Repartição Simples, com exceção dos segurados enquadrados no § 6º deste artigo.

§ 6º Os beneficiários de aposentadorias e pensões que tenham nascido até 04 de Maio de 1943 e que estavam em gozo de benefício em 31 de Dezembro de 2016 integrarão o Plano Previdenciário, com financiamento pelos Regimes Atuariais e Financeiros de Capitalização.

§ 7º É expressamente vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos, contribuições ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, exceto, quanto aos recursos, quando se extinguir o grupo de segurados do Plano Financeiro.

Art. 94-C. Fica criado no âmbito do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Maceió (AL), o Fundo Previdenciário - FUPRE, de natureza contábil e caráter permanente, para custear na forma legal, o pagamento dos benefícios previdenciários relativos à massa de segurados integrantes do Plano Previdenciário, descritos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 94-A.

§ 3º As receitas do Fundo Previdenciário – FUPRE somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos beneficiários referidos nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 94-A, e para cobertura das despesas necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS de Maceió (AL), no limite fixado para a taxa de administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.458
DE 28 DE JUNHO DE 2017.

PERMITE O USO DA FAIXA EXCLUSIVA AOS PERMISSIONÁRIOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REMUNERADO DE PASSAGEIROS NA MODALIDADE INDIVIDUAL (TÁXI), CUJO PONTO DE ORIGEM OU DESTINO TENHA COMO REFERÊNCIA O AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 55, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso das faixas exclusivas presentes no Município de Maceió aos permissionários da prestação de serviço público de transporte remunerado de passageiros na modalidade individual (táxi), quando em serviço, cujo ponto de origem ou destino compreenda o Aeroporto Zumbi dos Palmares.

§ 1º Os permissionários tratados no caput deste artigo deverão estar cadastrados na Associação dos motoristas de Taxi de Rio Largo – ASTRIL, e na Cooperativa dos Motoristas Autônomos de Alagoas – COMTAL, para utilização da faixa exclusiva;

§ 2º O embarque ou desembarque de passageiros somente poderá ocorrer no Aeroporto Zumbi dos Palmares, qual será sempre o ponto de origem ou de destino da corrida;

§ 3º Somente poderá transitar na faixa exclusiva os permissionários em efetiva prestação de serviço, sempre com a presença de passageiro(s) no interior do veículo;

§ 4º Os veículos deverão transitar com os vidros livres de películas fumês ou semelhantes;

§ 5º É vedado ultrapassagens fora da faixa exclusiva, devendo a manobra proceder nos locais em que a faixa exclusiva assim o permita.

Art. 2º A inobservância dos critérios estabelecidos nos artigos anteriores terá como consequência a automática e imediata revogação da autorização do uso da faixa exclusiva, incorrendo o condutor na infração tipificada no art. 184, III, do Código de Trânsito Brasileiro e demais cominações legais atinentes;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 28 de Junho de 2017.

RUI SOARES DE PALMEIRA
Prefeito de Maceió